

LEI N. 851/1997

DATA: 14 DE MAIO DE 1997.

SUMULA: Incorpora antecipação salarial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica incorporado à tabela de vencimentos da Lei de cargos e salários do Executivo, Legislativo, aposentados e pensionistas do Município de Itambaracá, antecipação salarial concedida pela Lei Municipal nº 837 de 09 de janeiro de 1997.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de maio de 1997.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ EM 14 DE MAIO DE 1997.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Jornal LIDER de Bandeirantes/PR, em 20/05/1997